Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 083/2009 Erechim, 08 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 076/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Médicos Psiquiatras com carga horária de até 20 horas semanais, 01 (um) Médico Comunitário com carga horária de 40 horas semanais e 02 (dois) Médicos Ginecologistas com carga horária de 12 horas semanais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 076/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Médicos Psiquiatras com carga horária de até 20 horas semanais, 01 (um) Médico Comunitário com carga horária de 40 horas semanais e 02 (dois) Médicos Ginecologistas com carga horária de 12 horas semanais.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Médicos Psiquiatras, 01 (um) Médico Comunitário e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

§ 1.° A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º A contratação dos Médicos Psiquiatras será por hora, dentro dos seguintes limites: no mínimo 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais por profissional.

§ 3.º A remuneração dos Médicos Psiquiatras será proporcional ao número de horas contratadas, considerando, para a carga horária integral – 12 horas semanais – o valor de R$ 2.259,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

§ 4.º A carga horária para os Médicos Comunitários será de 40 horas, com remuneração de R$ 7.532,21 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

§ 5.º A carga horária para os Médicos Ginecologistas será de 12 horas, com remuneração de R$ 2.259,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2.º As presentes contratações temporárias serão imediatamente rescindidas, antes de findo o prazo supra, caso ocorra homologação de concurso público, com candidatos aprovados para estes cargos, e estes, fora do período de vedação imposto pela legislação eleitoral, sejam nomeados e ingressem no exercício dos cargos.

Art. 3.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos definidos nesta Lei estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, para os mesmos cargos.

Art. 4.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo primeiro, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 5.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de junho de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim tem enfrentado imensa dificuldade em contratar médicos psiquiatras para o quadro efetivo. No ano de 2005, realizamos concurso para o cargo, contando com apenas um candidato inscrito, que não compareceu para realizar a prova. Em 2006, através de novo concurso, nomeamos para o quadro efetivo, dois médicos psiquiatras (os únicos que se inscreveram e passaram no concurso). Ambos já se exoneraram, sendo que no momento não temos nenhum profissional no quadro de servidores. Ademais, no ano de 2008 foram efetuadas contratações temporárias para atender a demanda extremamente alta de atendimento no âmbito da Psiquiatria, incluindo-se os tratamentos aos dependentes químicos atendidos junto ao CAPS-AD, sendo que os referidos contratos também já se encerraram.

Não temos outra alternativa do que tentar buscar profissionais que aceitem trabalhar, mesmo temporariamente, sob pena de prejuízos à prestação adequada e contínua dos serviços públicos prestados, especialmente à população carente e que procura atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no CAPS - AD e no CAPS – Centro de Atendimento Psico-Social. O presente projeto de lei autoriza, inclusive, uma carga horária inferior à hoje exigida para essa categoria profissional, haja vista a imensa dificuldade de encontrarmos profissionais disponíveis para trabalhar a carga horária semanal integral.

No tocante aos Médicos Comunitários, informamos que já foram nomeados todos os profissionais do banco de concursados, não existindo outra alternativa para a manutenção dos serviços de saúde da Equipe de Saúde da Família. Além disso, a demanda por esse serviço é grande, o que causa a necessidade de contratação de profissionais superior ao número do banco de concursados desta Prefeitura.

Devido ao planejamento e estruturação do Município, e visando para que o mesmo não fique sem cobertura de Médicos Comunitários, estamos nos prevenindo com o presente Projeto de Lei, para que possamos ter amparo legal para a continuação da prestação dos serviços.

Quanto aos Médicos Ginecologistas, a justificativa também recai sobre a falta de banco de concursados para o cargo, e pelos afastamentos e demissões a pedido. A Ginecologia e Obstetrícia é uma das especialidades básicas que o Município tem por obrigação manter nas Unidades Básicas de Saúde, pelo Sistema Único de Saúde. Não há como prescindir desses profissionais, sobretudo no atendimento às gestantes pois, de seus atendimentos, dependem diretamente a redução da mortalidade infantil em nosso Município, que está sob vigilância constante da Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que já estamos providenciando a realização de concurso público para o preenchimento dessas vagas com servidores efetivos. Dessa forma, não temos outra alternativa a não ser a contratação temporária e emergencial desses profissionais, sob pena de gravar a sociedade com um ônus muito pesado: o risco à saúde e à vida.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Junho de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal